

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 333, de 13 de dezembro de 2007.

Define os critérios para afastamento dos docentes em exercício de Mandato Classista na Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4 de dezembro de 2006, respaldada pela Lei Nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, arts. 130 e 156, alterada pela Lei Nº 1.167, de 27 de junho de 1991, e em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a docentes efetivos, eleitos para a Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, o afastamento parcial ou integral das atividades de ensino, sem prejuízo da possibilidade de ingresso ou permanência no regime de Tempo Integral.

Art. 2º O número de representantes sindicais afastados dar-se-á na seguinte proporção:

- I - 1 (um) servidor, até 250 (duzentos e cinquenta) filiados;
- II - 2 (dois) servidores, para acima de 250 (duzentos e cinquenta) filiados;
- III - 3 (três) servidores, para acima de 750 (setecentos e cinquenta) filiados;
- IV - mais 1 (um) servidor para cada 1.500 (mil e quinhentos) filiados.

§ 1º O afastamento dar-se-á com direito aos vencimentos e às vantagens pessoais ou inerentes ao exercício do cargo efetivo, a contar da data de início do mandato e após comunicação escrita do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º A licença será deferida aos servidores eleitos, observados os critérios fixados neste artigo, pelo período do mandato do cargo de representação sindical.

§ 3º Ao término do prazo do afastamento, o docente terá 120 (cento e vinte) dias para atender ao disposto no art. 5º da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4 de dezembro de 2006.

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 333, de 13/12/2007)

Art. 3º O requerimento de licença para o exercício do mandato deverá ser protocolado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, após instruído pela Divisão de Recursos Humanos, encaminhado ao Reitor para análise e deferimento.

§ 1º Os servidores a serem afastados deverão ser definidos pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O requerimento de licença deverá ser individual e assinado pela direção da Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior e pelo servidor, e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento acompanhado:

- I - da cópia da ata de eleição do servidor que requer a licença;
- II - da cópia dos estatutos e do registro da entidade, destacando o dispositivo que fixa o período do mandato;
- III - da declaração do número de associados que detém condição de servidor.

§ 3º Na hipótese do servidor com esta modalidade de afastamento deixar o cargo, a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior deverá comunicar imediatamente a Reitoria para as providências necessárias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI/UEMS